

PROJETO DE LEI Nº _____
"ALTERA O ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR 196 DE 17 DE
JLHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica autorizada a conversão da jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas do médico e de 30 (trinta) horas do fisioterapeuta, lotados na Rede de Atenção Básica e Especializada do Município de Bertiooga, mediante cumprimento de metas de produtividade, observados os parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aqueles definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A implantação da conversão da jornada será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará formalmente aos médicos e fisioterapeutas a possibilidade de adesão voluntária mediante assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A produção mínima exigida para cada categoria profissional será estabelecida em regulamento expedido pelo Poder Executivo, observadas as peculiaridades técnicas de cada profissão, a demanda existente e os parâmetros assistenciais do SUS.

Art. 3º Onde a Lei mencionar exclusivamente:

- "médico", passa a constar "médico e fisioterapeuta";*
- "médicos", passa a constar "médicos e fisioterapeutas".*

A alteração aplica-se aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e ao Anexo Único (Termo de Adesão), preservando-se integralmente as demais disposições da Lei Complementar nº 196/2024.



JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa visa promover a ampliação do regime de jornada aferida por produtividade instituído pela Lei Complementar nº 196/2024, estendendo sua aplicação aos fisioterapeutas da rede municipal de saúde.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e interesse público, previstos nos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal, assegurando tratamento equivalente aos profissionais que desempenham funções essenciais na prestação dos serviços especializados de saúde.

Atualmente, o Município de Bertioga possui apenas dois fisioterapeutas efetivos, circunstância que demonstra que a alteração não acarretará aumento de despesas com pessoal, criação de cargos ou impacto relevante ao orçamento municipal, mantendo-se a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A adoção do regime de produtividade permitirá maior flexibilidade na organização dos atendimentos, aumento da oferta de sessões de fisioterapia, redução do absenteísmo e diminuição das filas de espera para pacientes em reabilitação ortopédica, neurológica, respiratória e pós-operatória, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da assistência prestada pelo Município.

Optou-se por remeter a definição das metas específicas de produtividade para regulamento do Poder Executivo, respeitando as diferenças técnicas entre a atividade médica e a fisioterapêutica, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e viabilidade operacional.

Dessa forma, a presente proposta não cria vantagens remuneratórias nem amplia despesas públicas, limitando-se a estender aos fisioterapeutas o mesmo regime jurídico especial já conferido aos médicos, observadas as particularidades inerentes a cada profissão.

VER. SALMIR GOMES DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **SALMIR GOMES DA SILVA** em 10/08/2026 12:46

Checksum: **8EB921EFC479FA5C3EDBD5DC8ADCCEDCD48246763C508BFDD06AA09025940823**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.